

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 26/11/2004

(*) Portaria/MEC nº 3.870, publicada no Diário Oficial da União de 26/11/2004



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Educacional Atual da Amazônia		UF: RR
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Atual da Amazônia (FAA), com sede na cidade de Boa Vista, no Estado de Roraima.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO Nº: 23000.006457/2002-01		
SAPIEnS: 140730		
PARECER Nº: CNE/CES 248/2004	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 16/9/2004

I – RELATÓRIO

O processo em epígrafe trata de pedido de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Atual da Amazônia (FAA), com sede na cidade de Boa Vista, no Estado de Roraima, solicitado ao MEC em 14 de fevereiro de 2002, pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia.

A mantenedora, também com sede na cidade de Boa Vista, no Estado de Roraima, cumpriu as exigências previstas no art. 20 do Decreto nº 3.860/2001, referentes à regularidade fiscal e parafiscal.

A Faculdade Atual da Amazônia foi credenciada pela Portaria MEC nº 583/2001, que também autorizou o funcionamento de seu primeiro curso, o de Administração de Empresas.

O Plano de Desenvolvimento Institucional da IES, analisado no Sistema de Apoio ao Ensino (Sapiens), Registro nº 140730-A, não foi aprovado, devido ao não cumprimento de diligência. Assim, o processo foi arquivado. Entretanto, a instituição apresentou recurso no Registro Sapiens nº 144202, que trata de autorização do curso de Sistemas de Informação, acatado pela Secretaria de Educação Superior (SESu) - Coordenação Geral de Supervisão do Ensino Superior (DESUP) em 24 de setembro de 2003. Consta do presente processo, Registro Sapiens nº 140730, despacho favorável à aprovação do PDI, tendo em vista que a instituição reconheceu o equívoco cometido, esclareceu os motivos geradores do problema e atendeu aos itens indicados. De acordo com o novo pronunciamento, o PDI após o cumprimento da diligência, anuncia com clareza os principais eixos temáticos e os elementos essenciais à análise.

Em atendimento à legislação vigente, o pleito de autorização para o funcionamento do curso de Direito foi submetido à apreciação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), conforme processo nº 026 2003 - CEJU SAPIENS. Em parecer de 16 de fevereiro de 2004, a entidade manifestou-se desfavorável ao atendimento do pleito, por considerar que mesmo estando cumprido o requisito de necessidade social, o projeto não contempla elementos concretos que garantam a implantação de um curso de qualidade.

Para verificar as condições existentes para o funcionamento do curso de Direito, a Secretaria de Educação Superior designou comissão de avaliação, pelo Despacho 453/2003, de 23 de setembro de 2003, constituída pelos professores Dirceu Tavares de Carvalho Lima Filho, da Universidade Federal de Pernambuco, Eid Badr, do Centro Integrado de Ensino Superior do Amazonas e Josefino Cabral Melo de Lima, da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

A comissão de avaliação apresentou relatório, no qual recomendou a autorização para o funcionamento do curso de Direito pleiteado.

Com base nos dados constantes dos relatórios que instruem o processo extraio as características da autorização pleiteada:

A comissão de avaliação considerou que a análise do PDI, dos documentos complementares, da estrutura da IES e sua forma de atuação demonstram que existe a possibilidade de cumprimento da missão.

O organograma da IES define sua estrutura e as funções administrativas, bem como a possibilidade de que seu regimento interno e as resoluções baixadas sejam cumpridas.

A representação de professores e de alunos está prevista, sendo que a comissão constatou que a representação discente se realiza de forma efetiva, havendo espaço físico reservado para os Centros Acadêmicos e dos cursos em funcionamento.

As funções e os órgãos da IES, relacionados à administração apresentam condições efetivas de implantação e de funcionamento. O sistema de administração e gestão, de acordo com as evidências, oferece o suporte necessário para os projetos já em andamento.

Os requerimentos dirigidos à IES pelos alunos obtêm resposta em até 72 horas, a partir da protocolização, e esses resultados estão disponíveis nos terminais de consulta.

Conforme relatório, a IES conta com ótimo padrão administrativo e realiza investimentos em tecnologia, incluindo-se o sistema de informação. Assim o curso de Direito deverá manter o mesmo padrão dos demais cursos ofertados.

O projeto pedagógico do curso de Direito estabelece que o sistema de auto-avaliação deve possibilitar o ajuste das ações desenvolvidas aos objetivos da IES, em conformidade com seu PDI. São parâmetros do sistema: qualidade política, qualidade individual e qualidade mercadológica.

A Comissão considerou que a infra-estrutura da IES demonstra que o cumprimento do PDI é viável. Para tanto, existe aporte financeiro necessário, conforme demonstram os investimentos já realizados e aqueles programados em curto e médio prazo, indicados no plano de expansão.

Existem mecanismos de admissão e progressão na carreira do pessoal técnico-administrativo, assim como mecanismos de avaliação com essa finalidade e apoio a alunos carentes.

O programa de capacitação do corpo docente e do pessoal técnico-administrativo consta do projeto pedagógico do curso de Direito. No que se refere aos docentes, após concurso público de provas e títulos, os professores aprovados devem se submeter a uma preparação para os encargos a serem desenvolvidos, como forma de adaptação à filosofia da IES.

A comissão considerou que, em linhas gerais, a instituição desenvolve sua função de acordo com os parâmetros traçados no PDI e com as normas da LDB.

A IES possui Núcleo de Apoio Pedagógico, no qual participa uma professora com formação em Psicologia e em Pedagogia, responsável pelo acompanhamento de alunos e professores, por meio de um trabalho sistematizado, com critérios claramente definidos.

O coordenador do curso, professor Alcir Gursen de Miranda, é mestre em Direito e deverá ser contratado em regime de tempo integral. O coordenador indicado possui experiência profissional não acadêmica, como magistrado.

De acordo com o relatório, a IES prioriza o desenvolvimento e a identidade regionais. Assim, a ênfase do curso de Direito está voltada para a problemática regional, por meio da oferta das disciplinas Direito Ambiental, Direito Ambiental Penal, Direito Indígena e Direito Minerário, que são adequadas às demandas da região. Além disso, o curso pretende um egresso com formação geral, crítica e inovadora na área do Direito.

Os objetivos gerais e específicos do curso estão bem definidos, ensejando a geração de metas e a compatibilidade com sua concepção.

O projeto do curso de Direito, que está adequado ao PDI da IES, tem por finalidade formar um egresso, cujo perfil possibilite a inserção na sociedade e no mercado regionais, com capacidade de argumentação e de construção de uma visão crítica, com ética e ação criativa, em consonância com os objetivos do curso.

Centrado basicamente na inserção regional, o curso proposto apresenta uma adequada formulação das disciplinas de formação geral que compõem seu currículo pleno, de forma a atender às diretrizes da Portaria MEC 1.886/94. Os conteúdos curriculares se ajustam a seus objetivos, por meio da inserção de disciplinas de interesse da região.

Os conteúdos curriculares estão adequados às diretrizes nacionais. A organização curricular permite a inter-relação dos conteúdos das disciplinas e das duas grandes áreas de concentração do curso. As ementas e bibliografias das disciplinas são atualizadas.

Existe previsão de atividades complementares e de estágio supervisionado. O regulamento dessas atividades consta do projeto do curso e há professores compromissados em assumir tais coordenações. A monografia de conclusão do curso está prevista, sendo que as disciplinas Metodologia do Trabalho Científico e Orientação de Monografia I e II objetivam a realização de pesquisa, sob a supervisão de professores orientados. O regulamento desta atividade também já foi elaborado e consta do projeto pedagógico.

A metodologia de ensino está em consonância com as características do curso.

A Comissão destacou que a organização didático-pedagógica do curso, apresentada no PDI, leva em consideração a interdisciplinaridade, refletida na grade curricular.

O corpo docente indicado para o primeiro ano de funcionamento do curso é composto por 13 (treze) professores, dos quais 6 (seis) são mestres ou doutores, e 7 (sete) são especialistas, ressaltando-se que um dos professores não comprovou a titulação de mestre e que outro não apresentou revalidação do título de doutor. Há, portanto, 46% de mestres e de doutores, condição satisfatória para o funcionamento do curso, no primeiro ano.

O quadro docente dispõe de 50% de professores com mais de 5 (cinco) anos de experiência em magistério superior e mais de 10% dos docentes contam com experiência profissional, fora dele. Existe adequação entre a formação dos docentes e as disciplinas que irão ministrar.

A política de aperfeiçoamento, qualificação e de atualização permanente do corpo docente é realizada por meio da concessão de bolsas de estudos e de licença para frequentar cursos de doutorado, mestrado e especialização.

Conforme relatório, 7 (sete) professores serão contratados em regime de tempo integral e 6 (seis) em regime parcial ou como horistas, condições que atendem ao indicador sobre regime de trabalho. Mais de 20% do corpo docente terão mais de 15% de carga horária total a ser empregada em atividades complementares.

A relação professor em regime de tempo integral, por aluno, é de 22,85 alunos por docente. Como o índice adequado é de 15 (quinze) alunos, esse indicador, presente no roteiro de avaliação, não foi atendido. A relação de disciplinas por docente está adequada.

A Comissão recomendou mais esforço, por parte da IES, para ampliar o número de professores em regime de tempo integral e para propiciar os meios necessários à produção científica, tendo em vista que o número de trabalhos científicos, realizados nos últimos cinco anos, é reduzido.

Há 4 (quatro) salas de aula, com capacidade para 50 (cinquenta) alunos, reservadas para o curso de Direito. Essas salas são climatizadas e possuem bom isolamento acústico iluminação fria e cadeiras estofadas.

As instalações administrativas são modernas e bem equipadas, suficientes para atender à clientela atual e futura.

A sala destinada aos professores possui três cabines para atendimento individual, dispõem de sofás, mesa de reunião, microcomputadores, aparelho de TV e de escaninhos.

As instalações para a coordenação do curso são adequadas para o primeiro ano e existe previsão de ampliação desse espaço.

A IES possui uma grande área de convivência e infra-estrutura em área coberta, com lanchonete e banheiros, satisfatória para o universo acadêmico atual e a expansão pretendida.

Há dois laboratórios de informática, com 26 e 20 máquinas, respectivamente. Todos os microcomputadores estão interligados e permitem acesso à internet. A IES dispõe de um projetor multimídia, dois retro-projetores, duas telas de projeção, um aparelho de TV e um vídeo cassete, a serem utilizados no curso de Direito. A IES conta com equipe de manutenção própria.

As instalações físicas da biblioteca possuem área de 200m² distribuídas entre o salão principal, duas salas de estudo em grupo, salas de recursos audiovisuais, quatro monitores para pesquisa ao acervo bibliográfico e à internet. O acesso ao acervo é direto. Há, ainda, nove cabines para estudo individual, equipadas com microcomputadores com acesso à internet.

O pessoal técnico é bem preparado e demonstra entusiasmo ante a possibilidade de autorização do curso de Direito. O horário de funcionamento da biblioteca é compatível.

O acervo, considerado suficiente para o início do curso, é composto por mais de 2.300 livros, revistas eletrônicas, revistas nacionais, três jornais, *cd-rom* e fitas de vídeo.

A Comissão considerou que as instalações e os laboratórios específicos atendem ao requerido, em razão da moderna e adequada infra-estrutura oferecida.

A Comissão atribuiu às dimensões avaliadas os percentuais abaixo:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos Essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1 (Contexto Institucional)	100%	100%
Dimensão 2 (Org. Didático-Pedagógica)	100%	100%
Dimensão 3 (Corpo Docente)	100%	86%
Dimensão 4 (Instalações)	100%	89%
Total:	100%	94%

Em seu parecer final, a Comissão destacou que a IES demonstrou grande disposição empreendedora, como comprovam a infra-estrutura física existente e o plano de expansão, representado por projetos arquitetônicos dos espaços destinados ao curso de Direito, já protocolados nos órgãos competentes.

O relatório apresenta a seguinte conclusão:

Ante o exposto, considerando-se o atendimento pela IES de todos os aspectos considerados essenciais e de número superior ao mínimo exigido referente aos aspectos complementares, das dimensões

exigidas, esta Comissão Verificadora recomenda a autorização para o funcionamento do Curso de Direito da Faculdade Atual da Amazônia.

A comissão juntou a seu relatório a matriz curricular recomendada e a relação nominal do corpo docente indicado.

- **Apreciação Final do Relator**

A análise do processo recomenda a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais distribuídas nos turnos diurno e noturno. Determino que as turmas tenham no máximo 60 (sessenta) alunos.

II - VOTO DO RELATOR:

Acolho o parecer da comissão verificadora e o Relatório da SESu/DESUP/COSUP nº 1.133/2004 com indicação favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais nos turnos diurno e noturno, em turmas de no máximo 60 (sessenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Atual da Amazônia (FAA), com sede na cidade de Boa Vista, no Estado de Roraima, mantida pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia com sede na cidade de Boa Vista, no Estado de Roraima.

Brasília-DF, 16 de setembro de 2004

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 2004.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice Presidente